



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ



**Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**  
**ICP n° 03/2006/CDH/PJ com origem no ICP n° 001/2004/PGJ**  
**Município de Ipuacu/SC**

**Cidadania – carga horária dos médicos e odontólogos da rede pública municipal - mecanismos de controle de frequência.**

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Curador dos Direitos Humanos e Cidadania da Comarca de Abelardo Luz, Promotor de Justiça **Rafael Alberto da Silva Moser** e o **Município de Ipuacu**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **LEONIR JOSÉ MACETTI**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JOSÉ ADIL MÜLLER**;

**CONSIDERANDO** que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição da República de 1988);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ



**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os artigos 198 e 195 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, segundo o artigo 200, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Plano Geral de Atuação, instituído pelos Atos nº 088/2003/MP e nº 75/2004/MP, na área da CIDADANIA, resolveu implementar ações de proteção à saúde, mediante controle e fiscalização dos serviços de saúde prestados à coletividade pelas instituições públicas e, na área da MORALIDADE ADMINISTRATIVA, implementar ações que visem à prevenção dos atos de improbidade administrativa e também intensificar a repressão aos referidos atos, entre esses os gastos públicos indevidos;

**CONSIDERANDO** as recomendações dos Delegados da 10ª e 11ª Conferência Nacional de Saúde aos Gestores do SUS e Conselhos Municipais de Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ



para exigir o cumprimento da carga horária contratual de todos os trabalhadores em Saúde, implementando mecanismos de fiscalização do cumprimento de horários, especialmente nos plantões, divulgando informações que facilitem o controle social, fixando em local visível e de fácil acesso à relação dos profissionais de saúde, com respectivos horários de trabalho, bem como, determinação legal no mesmo sentido, estabelecida no artigo 74 e seus parágrafos, da CLT, que também se aplica para os profissionais de saúde, sob tal regime trabalhista;

**CONSIDERANDO** que no município de **Ipuaçu** ainda não existe dispositivo legal que regulamente de forma eficaz o sistema de controle da frequência diária do servidor público ou funcionários contratados, através de registro mecânico ou eletrônico;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, o que restou apurado no **INQUÉRITO CIVIL** nº 01/2004/CCF/PGJ, de âmbito estadual, que serviu de base para a instauração do presente inquérito civil público, cujos documentos e depoimentos coligidos demonstram que médicos e dentistas da área da saúde pública, do Município de **Ipuaçu**, não vêm cumprindo integralmente a carga horária para a qual foram contratados/concursados, ou não vêm sendo fiscalizados, efetivamente, em seu horário ou jornada de trabalho, fato que causa prejuízo tanto ao atendimento da população usuária dos serviços públicos de saúde, como ao erário, por parte do servidor público ou profissional de saúde contratado, que está auferindo vantagem pecuniária sem a devida contraprestação de serviço, e também, por omissão do administrador público conivente com tal prática;

**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O Município de **Ipuaçu**, no prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, promoverá a efetiva regulamentação de registro de diário de freqüência dos **profissionais da área da saúde**, especialmente médicos e odontólogos, preferencialmente por meio eletrônico. No mesmo prazo, encaminhará projeto de lei para a Câmara de Vereadores para inclusão de artigo na Lei Complementar nº 011/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ipuaçu/SC), estabelecendo a forma de controle da freqüência diária de todos os servidores públicos, por registro mecânico ou eletrônico.

2. O Município de **Ipuaçu** designará, por ato do Prefeito Municipal, servidor público de carreira para aferir o controle mensal do horário dos Médicos e Odontólogos. Caso necessário mais de um servidor público para realizar a aferição, deverão ser designados tantos quantos necessários para a efetiva fiscalização, desde que não ocorra prejuízo para o exercício de suas funções normais.

3. O Município de **Ipuaçu** procederá mensalmente ao desconto, na folha de pagamento do profissional, do valor correspondente às horas não registradas sem justificção legal, as quais serão consideradas como não trabalhadas;

4. O Município de **Ipuaçu** poderá abonar através do Secretário(a) Municipal de Saúde, que responderá na forma da lei por eventuais abusos, a jornada não cumprida, utilizada para participação em atividades, requeridas pelo profissional de saúde e deferidas pelo Secretário(a) Municipal de Saúde. As atividades passíveis de deferimento pelo Secretário(a) Municipal de Saúde são somente as previstas no anexo I do presente termo de ajustamento de conduta.

5. O Município de **Ipuaçu** providenciará, mensalmente, a publicação em mural afixado em local visível e de fácil acesso em todas as Unidades/Postos de Saúde, das escalas dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ



médicos e odontólogos que atuam em cada unidade, suas especialidades, horário de entrada e saída individual, com telefone para denúncias de irregularidades no atendimento dos serviços de saúde, permitindo o controle social.

6. O Município de **Ipuacu**, no prazo de 30 (trinta) dias, remeterá cópia dos termos do presente ajuste para a imprensa local, e para todos os Conselhos Municipais, Clubes e Associações Comunitárias, devendo, ainda, fazer circular ao menos por três vezes, em veículo de comunicação que abranja todo o Município, o teor do presente ajustamento.

7. O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, contra o Município de **Ipuacu**, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA E EXECUÇÃO

8. O não-cumprimento dos itens ajustados implicará na aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada mês de descumprimento, reajustado pelo INPC ou índice equivalente, a ser recolhido em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA, criado pelo Decreto Estadual nº 10.047, de 10.12.87, conforme artigo 13, da Lei Federal nº 7.347/85, **além da execução judicial das obrigações, ora ajustadas.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

9. O presente ajuste entrará em vigor imediatamente, resguardando-se as cláusulas e itens com prazos determinados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPUAÇU

10. O Município de **Ipuacu** deverá encaminhar documentos comprovando o cumprimento dos itens nº 1, 2, e 6 da Cláusula primeira a esta Promotoria de Justiça em no **máximo 90 (noventa) dias**.

11. Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 05 (cinco) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85.

Abelardo Luz, 26 de julho de 2006.

**RAFAEL ALBERTO DA SILVA MOSER**  
Promotor de Justiça

**LEONIR JOSÉ MACETTI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ADIL MÜLLER**  
Secretário Municipal de Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABELARDO LUZ



**ANEXO I (Cláusula 1ª, item 05).**

**ATIVIDADES A SEREM CONSIDERADAS PARA FINS DE CARGA HORÁRIA  
COMPLEMENTAR DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS:**

01. Consultor médico junto a Vigilância Epidemiológica e Sanitária
02. Consultor e auditor das atividades relacionadas ao controle e avaliação;
03. Realização de exame de corpo delito (lesões corporais) em postos de saúde para fins de Termo Circunstanciado/Juizado Especial Criminal, nos municípios que não tenham IML e realização de perícias judiciais em processos que tramitam nesta Comarca;
04. Perícias médicas dos Funcionários Públicos Municipais;
05. Curso de gestantes;
06. Curso de aleitamento materno;
07. Supervisão como médico especialista nas Unidades Básicas de Saúde;
08. Atividades médicas nos Centros de Educação Infantil, Entidades Asilares, Assistenciais e Comunidades Terapêuticas;
09. Palestras nas escolas e empresas;
10. Atividade de direção clínica e supervisão técnica;
11. Cursos, jornadas e Congressos (comprovando-se o comparecimento e carga horária);
12. Aplicam-se aos odontólogos as atividades supra elencadas que forem cabíveis.

OBS.: Os médicos e odontólogos que trabalham no Programa de Saúde da Família, mesmo quando vinculados a um posto de saúde específico, poderão realizar atividades na comunidade (creches, escolas, casas, etc.) por ser esta uma das diretrizes da atividade.